Anexo do Proc. nº 5/01-GP
São Vicente 01 / 02 / 01

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 325

Projeto de Lei Complementar nº 5/00
de autoria do
Vereador Emmanuel Pimentel

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo para impedir o gotejamento provocado pelos aparelhos de ar-condicionado, instalados em edificações residenciais, comerciais e mistas e dá outras providências.
Proc. nº 45774/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os aparelhos de ar-condicionado projetados para serem instalados nas áreas externas das edificações no Município deverão dispor de acessório para captação de água produzida pelo funcionamento do equipamento, de forma a impedir o gotejamento sobre passeios públicos ou áreas comuns.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto no *caput* são considerados infratores o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde for instalado o aparelho de ar-condicionado.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei Complementar sujeitará o infrator à multa no valor de 300 UFIRs.

Parágrafo único – A multa de que trata o *caput* será cobrada em dobro em caso de reincidência.

PUBLICADO EM 2/1/2001
Jornal Vicentino

Proc. 33/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 325

fl.02

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo trinta dias, contados a partir da data da publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de dezembro de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal